

pura verdade segundo o que me informão, feitas as indagações, que semelhante materia pedia.—D.<sup>o</sup> Goarde a Vm.<sup>oe</sup> Vila do Bom Successo de Minas Novas, de Junho 23 de 1780.—Antonio José de Araujo.

### III—SOBRE OS INDIOS DO POMBA

Senhor—Dis o P.<sup>o</sup> Manoel de Jesus Maria, natural da freguezia de Santo Antonio da Caza Branca, do Bispado de Marianna, que intentando, o Governador, e Cappitão General da Capitania das Minas Geraes, em observancia das Ordens de V. Mag.<sup>de</sup>, Christianizár, e Civilizár os Indios bravos, que se denominão Cropós, e Croátos, dos matos, e Certons do Rio da Pomba, e Peixe, não houve Sacerdote algum, que quizése expor a Sua Vida ao perigo grande, e trabalhos que no ditto Exercício se Experimentão; e Sendo o Supp.<sup>te</sup> creado primeiro Vigario da ditto paragem, ali se acha vivendo entre aquelles barbaros; pello zello da fé, e Serviso de V. Mag.<sup>de</sup> Cathequizando-os baptizando-os, e Civilizando-os; e para o Supp.<sup>te</sup> Continuar, Sem o Onus de Provizões annuaes, e despezas, necessita, que V. Mag.<sup>de</sup> lhe faça mercê de o Confirmar Vigario Collado dos ditos Indios Cropós, e Croátos, e de todos os moradores, que para a dita freguezia, e Certons forem entrando.

P. a V. Mag.<sup>de</sup>, que á vista da Provizão Junta por Cópia, e dos mais documentos, que apresenta faça mercê de Confirmár ao Supp.<sup>te</sup> em Vigario Collado da dita nova Freguezia, e Certons do Ryo da Pomba e Peixe, e de ordenár se dê ao Supp.<sup>te</sup> todo o auxilio para o ditto effeito—E. R. M.<sup>e</sup>

Documentos, com q.<sup>e</sup> o Supp.<sup>te</sup> instruhio este requerimento:

#### *Certidão da Provizão de Vigario*

Illustrissimo, e Rm.<sup>o</sup> Senhor—Dis o P.<sup>o</sup> Manoel de Jesus Vigario emcomendado da Freguezia nova do Martir São Manoel, da Creação dos Indios do Ryo da Pomba, e Peixe deste Bispado de Marianna, q.<sup>e</sup> para Certos requerimentos, q.<sup>e</sup> tem perante S. Mag.<sup>de</sup> Fidelissima lhe hé necess.<sup>o</sup>, que o Rd.<sup>o</sup> Escrivão da Camara Ecc.<sup>a</sup> lhe pásse por Certidão, o theor da Provizão, q.<sup>e</sup> alcansou do Illm.<sup>o</sup> Cab. para Vigario da referida Igreja, Como tão bem o theor da petição. P. o V. S.<sup>a</sup> de digne mandar, q.<sup>e</sup> se passe na forma, que pede E. R. M.<sup>oe</sup> — Despacho—Passe. Marianna vinte, e quatro de Fevereiro de mil sette centos sessenta e outto—Correa.

Ignacio Lopes da Silva Presbitero do habito de São Pedro, e Escrivão da Camara Ecclesiastica deste Bispado de Marianna, por Provizão do Illm.<sup>o</sup> e Rm.<sup>o</sup> Cabbido Sede Vacante & Certefico, e dou fé que pello Reverendo Supp.<sup>te</sup> Manoel de Jesus Maria, me foi apresentáda a sua petição e Provizão de Vigario emcomendado da nova freguezia do Martir São Manoel da Creação dos Indios, que todo o seu theor, hé da maneira seguinte § Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor—Dis o P.<sup>o</sup> Manoel de Jesus Maria, que elle tem por noticia, que o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General desta Cappitania; em virtude das Ordens Regias, que têm, quer fazer Aldéar por diversas partes os Indios do Matto, que se achão dentro da mesma Cappitania; e para esse effeito, tem enviado as Expedições Convenientes, e preparos necessarios em quanto ao Temporal, e o mesmo Está prompto fazer, quanto ao Esperitual, havendo Sacerdotes, que Com Provizão de Vossa Senhoria, hajão de ter Jurisdição Espiritual para Parrochos daquelles Indios, que abraçarem a Ley de Christo, e se podem Aldéar; e Como o Supp.<sup>te</sup>, quer Congregar-se no Serviço de Deos, e da Igreja, e de Sua Magestade Fidellissima, como Grão Mestre, e Senhor destas Conquistas, hindo para os Certões da Ryo da Pomba, e do Peixe, Com as maiz pessoas, que quizerem acompanhar esta Expedição; e Como não há Sacerdotes que queirão hir para os Gentios: Pede a Vossa Senhoria lhe faça merce mandar passar Provizão de Vigario da dita pretendida povoação, ou povoações, principiando das Rossas de Ignacio de Andrade, pellos ditos Certões dentro, delegando-lhe todos os poderes necessarios, para dispençar, e absolver de quaesquer Cazos reservados, e de poder Levantar Altar portatil, Erigir Igrejas, benzer Imagem, e Ornamentos.—E Recebera mercê.—Passe provizão na forma do Estillo. Marianna de Agosto nove de mil sette centos Sessenta e Sette.—Souza Botelho Barros.

### PROVIZÃO

Nós Arceidiago, Dignidades, e mais Conegos desta Cathedral de Marianna, Sede Episcopal Vacante &.

A todos os fieis Christãos nossos Subditos, Saude, e paz, para sempre Em Jesus Christo Nosso Senhor, que todos hé verdadeiro remedio, Luz, e Salvação. Fazemos saber, que attendendo nós ao que, por Sua petição nos enviou a dizer o Padre Manoel de Jesus Maria, e ao Seu bom procedimento, e Capacidade, havemos por bem de O provér pella presente nossa Provizão, por tempo de hum anno, se antes não mandar-mos o Contrário, em Occupação de Vigario Emcomendado da nova Matriz, que se hade Eregir do Martir São Manoel, para a nova Creação dos Indios hindo para os Certões do Ryo da Pomba, e do Peixe declarado na petição retro, a

qual occupação Servirá bem, e fielmente, Como Convem ao Serviço de Deos e bem dos Parrochianos, da d.<sup>a</sup> nova freguezia, administrando-lhes os sacramentos, e absolvendo-os de todos os pecados, excepto os reservados actuaes, Voluntarios, Concubinatos, e occazioens proximas, e lhe Encarregamos muito a boa direcção das Suas almas fazendo Estações, e ensinando a doutrina Christã aos Indios das Aldéas, modificando-os e reduzindo-os a Santa fé Catholica, e aos mais, que della necessitarem, fazendo em tudo as obrigações de bom Parrocho, e Cumprindo-a residência na mesma freguezia, na forma do Sagrado Concilio Thridentino, e Constituições deste Bispado; e na ditta Occupação haverá todos os prois, e precalços, que verdadeiramente lhe pertencêrem; e mandamos, Com pena de Excomunhão mayór, ipso facto incurrando, e de Sincoenta Cruzados para a Bulla, e Fabrica da nossa Sé, a todos os freguezes, da Sobredita freguezia nova reconhecida ao dito Padre Manoel de Jesus Maria, a todos os freguezes da Sobredita nova freguezia, digo, de Jesus Maria, por Seu Legitimo Parrocho, e Como á tal o Estimen, e obedeção em tudo a quanto são obrigados; e para que inteiramente se observe Esta, a fará publicar em hum Domingo, ou dia Santo, á Estação da Missa Conventual, e será registada onde pertencer, e findo o ditto tempo asima, ficará de nenhum vigor, e querendo Continuar nela apresentará. Dada e passada nesta Cidade de Marianna Sob nosso signal, e Sello da Meza Capitular aos dous de Setembro de mil Sette centos sessenta, e sette; e eu o Padre Ignacio Loppes da Silva Escrivão da Camara Ecclesiastica, que a Subscreevy.—E no Lugar do Sello —Silva Chancellaria mil, e sincoenta réis—Sello Setenta e sinco réis—Feitio quatrocentos, e sincoenta réis—Registo quinhentos, e vinte, e sinco réis Provizão, que Vossa Senhoria ha por bem mandar passar, a favor do Padre Manoel de Jesus Maria, para Vigario Emcomendado da nova freguezia, que se hade Erigir do Martir São Miguel, em os Certoens, e Aldéas do Ryo da Pomba, e do Peixe por hum anno, com as Clauzulas acima. Para Vossa Senhoria ver.—Ignacio Correa de Saá.—Francisco Gomes de Souza.—Jozé Botelho Borges.—Registada no Livro terceiro de registro geral a folhas noventa e quatro.—Vieyra.—E não se Continha mais couza alguma, em a ditta petição, e despacho, e provizão que aquy bem, e fielmente da propria fls. Copiar, e passar a prezente Certidão em observancia do despacho posto na petição do Reverendo Supplicante, pello Reverendo Doutor Ignacio Correa de Saá. Provisôr, e Vigario Cappitular deste Bispado de Marianna, que vai bem na Verdade, sem Couza q.<sup>a</sup> duvida faça, e me repórto á propria, e vay por mim sottoscrita, e conferida, e aSynada, nesta Leal Cidade de Marianna, aos vinte, e quatro dias do mês de Fevereiro, de mil settecentos sessenta, e outo annos. E Eu o Padre Ignacio Loppes da Silva, Escrivão da Camara Ec-

cleziastica, que a Subscreevi, Confery, E assigney. — Ignacio Loppes da Silva. — E por mim Escrivão da Camara Conferido. — Ignacio Loppes da Silva.

#### *Reconhecimento*

O Doutor Jozé da Costa da Fonseca do Dezembargo de Sua Magestade, que Deos Goarde, Seu Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, e nella Juis das Justificações &. Faço saber, que a mim me Constou por fé do Escrivão do meu Cargo, que esta Subscreeveo, Ser a Letra do despacho, e firma pósta na petição retro do Reverendo Vigario Cappitular Ignacio Correa de Saá Como tão bem Subscrição da Certidão Supra, e firmas feitas ao pé do Reverendo Padre Ignacio Loppes da Silva Escrivão da Camara Ecclesiastica desta Cidade Marianna, o que tudo hey por Justificado e Verdadeiro. Villa Rica outo de Março de mil Settecentos e Sessanta a outo. Virissimo da Costa Pererya, Escrivão da Ouvedoria Geral, e Justificações O Subscreevy. Jozé da Costa da Fonseca.

#### *Certidão de huma Portaria do Governador*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Dis o Padre Manoel de Jesus Maria, Vigario da Freguezia do Martir São Manoel do Ryo da Pomba que O Supplicante necessita p.<sup>r</sup> Certidão o theor da Portaria, que Vossa Excellencia foi servido mandar passar, para que o Cappitão Jozé Gonçalves Vieyra, dê ao Supp.<sup>te</sup> alguns Indios dos que tem Civilizado para effeito de acompanharem ao Supplicante na deligencia em que Se acha de Aldear e Civilizar os Indios brabos; e Como Se lhe não pode passar, a ditta Certidão, Sem despacho de Vossa Excellencia.—P. a Vossa Excellencia, servido mandar, que o Secretário deste Governo, the passe por Certidão, o theor da ditta Portaria. E Receberá mercê — Passe do que Constar, não havendo inconveniente. Villa Rica a vinte e quatro de Fevereiro de mil sette centos sessenta e outo. Com rubrica do Governador e Cappitão General das Minas Geraes.

#### *Certidão*

A folhas outenta e nove do Livro de Portarias do Governo, que actualmente serve n'esta Secretaria de Minas Geraes, está a Portaria de que o Reverendo Supplicante trata e péde Certidão nesta petenção, da qual Seu theor hé o Seguinte

*Portaria*

Attendendo achar-se o Reverendo Padre Manoel de Jesus Maria, Eleito por Provisão do Reverendo Cabbido da Cathedral de Mariana, em virtude das Ordens Regias, para Vigario dos Indios Coropós e Coroatos, e dar principio Com os Seus respectivos Directores á nova Povoação, em que Se devem estabelecer, na Conformidade do Directorio porque o mesmo Senhor determina Se dirijão todos as Nações de Indios deste Continente, e poder Carecer, o referido Vigario na Louvavel rezollução em que Se acha de passar ás Aldeyas Confinantes do territorio deste Governo, atrahir outra diversas Nações (alem das Expressadas) das Trévas de Gentillissimo ás Luzes do Evangelho, a qual persuáde o Espirito de Piedade, e desinteresse, de que hé revestido, e tem Comprovado, em Cujó Louvavel empenho, de rarissimos imitado, se lhe fáz preciso a Companhia de Lingoas, e de outras pessoas de igual Piedade, e dezinteresse, que o auxilliem em tão importante objecto. Ordeno, não só ao Cappitão José Gonçalves Vieyra, que dos Indios, que tem Civilizado, lhe dê os precisos, más aos mais Comandantes dos dstrictos immediatos, que igoalmente lhe assistão, Com as pessôas, que o referido Padre e lhe pedir, e achár Capazes de o ajudarem, unidos ás Ordens Regias, derigidás a Este importantissimo objecto de Conciliarem os referidos Indios, não Se Consentindo, que, Com o pretexto delle, Se introduzão bandeiras a diverso fim, de que possa rezultar, entrarem os dittos Indios, na Suspeita de que Se procura, tomar-lhes as suas terras reduzillos a Escravidão; quando só Se encaminha esta deligencia e facilitar-lhes a justa Liberdade, Civilizalos e Christianizalos, separando-os da barbaridade, e gentilismo, em que até o presente tem existido, não sem piquena culpa das pessoas, que pellos Seos empregos, e Estados, devião ter coperado, na forma das Piíssimas Ordens Regias, para os tirarem da referida ignorancia e dezcaminho. Villa Rica, a sinco de Dezembro de mil Sette centos sessenta e sette annos. — Com a Rubrica de Sua Excellencia.

E não conthém mais o Registo da dita Portaria, que Se acha nas referidas folhas do Livro, a que me repórto, do qual já fis passar, a presente Certidão, por mim Sobscrita e assignada, em observancia do Despacho do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Luis Diogo Lobbo da Silva, Governador, e Cappitão General desta Cappitania de Minas Geraes, profferido na petição retro do Reverendo Supplicante — Villa Rica a vinte, e seis de Fevereiro de mil Settecentos sessenta e outto annos.

O Secretario do Governo de Minas Geraes Joze Luiz Sayão afis escrever, Sobscrevy e asiney. — Joze Luiz Sayão.

*Reconhecimento*

O Douor Gonçalo Jozé de Brito, e Barros cavalleiro proffeo na Ordem de Christo, do Dezembargo de Sua Magestade, e Seu Dezembargador da Rellação desta Cidade, e nella Ouvidor Geral do Cível, Juis das Justefficações da India, e Minnas &.

Faço saber, que a mim me Constou, por fé de Escrivão, que esta Sobscrevêo, ser a Letra da Sobscrição, e nome pôsto ao pé da Certidão retro de Jozé Luis Sayão nelle Contendo, o que hei por justificado. Ryo de Janeiro a nove de Abril de mil sette centos sessenta, e outto, e Eu Antonio Machado Vieira a Sobscrevy. — Gonçalo Joze de Brito Barros.

*Certidão de duas Portarias do Governador, e de hum avizo da Secretaria do Estado*

Diz o P.<sup>e</sup> Manoel de Jesus Maria, Vigario dos Indios Coropos e Coroatos, dos Certons do Ryo da Pomba, e Peixe, que para Certos requerimentos lhe hé preciso digo requerimentos necessita, que o Escrivão da Junta lhe pásse por certidão, o theor da Portaria, pella quál mandou O Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General d'esta Cappitania adiantar ao Supplicante Cem mil reis, á Conta dos duzentos, que nella declara tocár-lhe annualmente, e a por onde Ordenou ao Thezoureiro da Real Fazenda entraga-se ao Supplicante Os Ornamentos, Como tão bom o theor do Avizo da Secretaria de Estado, junto, á mesma por Cópia, entre outras Ordens, a favor dos mesmos Indios; portanto — Pede A vossa merce seja servida mandar possár a ditta Certidão.

E Receberá Mercê. — D. Roza.

Francisco Antonio Rebello, Cavalleiro proffeo na Ordem da Christo, Escrivão de Expediente da junta, e Contadoria da Real Fazenda nestas Minnas Geraes, e Sua Cappitania, por Provisão do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Luis Diogo Lobbo da Silva Governador e Cappitão General desta mesma Cappitania &.

Certifico que dos papeis Correntes de pagamentos, que na linha do Recebedor Actual da Real Fazenda o Cappitão Feliciano José da Camara Se emmassão, se achão as dirigidas Portarias, e Cópia de que fás menção a petição retro, das quães o Seu theor, e forma hé a seguinte. — O Doutor Provedor interino da Real Fazenda, attendendo achár-se O

Padre Monoel de Jezus Maria, pella Provizão, que apresenta do Reverendo Cabbido da Cathedral de Marianna, nomeado para Vigario dos Indios Coropós, e Croatos, Avize do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado de doze de Fevereiro de mil Settecentos sessenta e sinco, e Cartas regias de 14 de Setembro de mil Settecentos sincoenta, e outto, porque Sua Magestade Fidelissima determina, não só se atrayão, Civilizem, e Christianizem os Indios dos seus Dominios deste continente, mas se estabeleçam delles Lugares, e povoações, para os quaes lhe manda dar Vigarios, e Directores de qualidades, que pellos seus procedimentos dezempnem o importantissimo objecto, e interessantes fins, a que os dirige a innata piedade do mesmo senhor, O que clara, e distinctamente estende pelo referido avizo aos Indios desta Cappitania, interessando-se igualmente na Conversão, Civilidade, e estabelecimento delles, Ordeno ao Recebedor da Real Fazenda o Cappitão Fellicissimo Jozé da Camara, adiante ao Sobredito Vigario, a metade da Congrua, que lhe Corresponde, Segundo a de duzentos mil reis, que Vencem os mais Vigarios do Territorio desta Cappitania, Como Verbal, e unanimemente Se assentou na Conferencia, que, em antedentes Juntas tive a este respeito, fazendo-se-lhe, o mencionado adiantamento por Conta dos duzentos mil reis annuás que lhe ficão pertencendo em virtude da referida nomeação, não só atendendo á despeza, q.<sup>e</sup> lhe tem sido preciso fazer, para o Expressado exercicio, mas a que lhe hé indispensavel para Subsistir, no dstricto em que rezidem os predittos Indios, e dever-se Contemplar na Conformidade das referidas Ordens Regias, incértas por Copias nesta Portaria Com igual Congrua á que logrão, os antigos Vigarios das mais Parochias deste Governo, e Com conhecimento de recibo, por que Conste, ter-lhe Sido entregue a dita importancia, lhe Será Levada em Conta do ditto Recebedor da Real Fazenda, nas que der do seu recebimento. Villa Rica a dezanove de Novembro de mil Settecentos sessenta e Sette. — Com a rubrica de Sua Excellencia.

#### Portaria

O Douttor Provedor interino da Real Fazenda Ordene ao Capitão Felliciano José da Camara, Recebedor da mesma, faça apromptar todos os preparos, Vestimentas, e mais generos, que Constão da Relação incluza ajustando-os Com os officiaes, a Cujos officios pertencem, a Sua factura nos preços mais modicos, e racionaveis, Com tanto, que Sejam feitos Com toda a precisa decencia, por Se dirigir ao Culto Divino, e estando Correntes os Entregue ao Reverendo pa-

dre Manuel de Jezus Maria, para este poder entrar a Exercitar as funções Parrochiaes dos Indios Coropós, e Co'oátos, visto a Provizão porque Se acha nomeado Vigario, pello Reverendo Cabbido da Cathedral de Marianna, p.<sup>a</sup> o ditto exercicio, Satisfazendo a importancia do Custo a que chegarem, todos os Expressados preparos, e vistimentas aos Officiaes, que Os fizerem, e pessoas, a quem se comprarem alguns dos Generos de que se Compuzerem, Cuja despeza Com Conhecimento em forma Se lhe levará em Conta nas que der de Seu recebimento, não deixando de Cobrar recibo do ditto Reverendo Vigario, porque Conste ter lhe feito entrega de todas as referidas pèssas expressadas na predita rellação, e dos livros Com q.<sup>e</sup> lhe assistio de Seu recebimento, para os assentos Conducentes aos Seus freguezes. Villa Rica a dezanove de Novembro de mil sette centos Sessenta e sette. — Com a rubrica de Sua Excellencia. — Registrada a folhas outenta e Seis Verso do Livro de registro de Portarias do Governo, que actualmente serve, nesta Secretaria de Minnas Geraes. Villa Rica dezanove de Novembro de mil Settecentos sessenta, e sette. — Jozé Luis Sayão. — Cumpra-se — Roza

Fis presente a S. Magestade, a Carta de Vossa Senhoria, que trouxe a data do primeiro de Março do proximo passado, em que dáva Conta de que Logo, que chegar a este Governo lhe appareção varios Indios, a que mandarã distribuir o que o mesmo Senhor ordena, pellas Suas Reaes Ordens referida na ditto Carta, digo Ordens; referindo na ditto Carta as boas informações, que tinha do Citio de que elles Vierão, para Se poder nelle establecér alguma negociação pelos Rios acima. El-Rey Nosso Senhor aprova a despeza, que Vossa Senhoria fês, e bem, que tratou Os dittos Indios, e manda recommendar a Vossa Senhoria, que deve trabalhar Quanto Couber no possivel, por estabelecer Com os mesmos Indios Povoações Civis, applicando-lhe todos os meyo, que julgar necessarios, para O mesmo Estabelecimento; porque aLem dos bens, que Vossa Senhoria diz Se Seguem a essa Cappitania, há Outros ainda mais importantes, aSim Temporaes. Come Esperituaes, que se Seguirão de nos familiarizar, e associar, com estas athé agóra, desgraçadas gentes, que pella tirania, Com que sempre forão tratados Se achão nas Trevas, em que nascerão, e Se Crearão ncssos inimigos Capitães, as almas perdidas, e o Estado privados dos Grandes interesses, que por meyo delles se nos podia seguir Deos Guarde a Vossa Senhora; Salva-terra de Mágos doze Fevereiro de mil Sette centos sessenta e sinco. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Senhor Luis Diogo Lobbo da Silva. Cumpra-se como Sua Magestade Fidelissima determina, e Se re-

giste na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, e mais partes, a que pertencer. Villa Rica Vinte e Outto de Junho de mil settecento. sessenta e sinco. - Com a rubrica de Sua Excellencia. - Joze Luis Sayão. E não Continhão mais as ditas Portarias, e Cópia da Carta de Ordem, das quaes fis passár a prezente certidão, em Cumprimento do despácho proferido na petição ao principio desta declarada do Doutor-Providor Interino da Real Fazenda Joze Dias Roza Maciel, a qual váe da Verdade sem Cauza que faça duvida, em fé do que o Sobscrevy, e asigney. Villa Rica a vinte, e Outto de Novembro de mil settecentos sessenta e Sette annos; e Eu Francisco Antonio Rebello, Sobredito Escrivão, a Sobscrevy e asigney. - Francisco Antonio Rebello.

#### Reconhecimento

O Doutor Jozé da Costa da Fonseca, do Dezembárgo de Sua Magestade, que Deos goarde, Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca e nella Juis das Justificações & Faço Saber, que a mim me constou por fe no Escrivão de meu cargo, que Esta Subscreevo, Ser a letra da Subscrição da Certidão retro, e firma feita ao pé, do nella Contheudo, e tudo hey por Justificado, e Verdadeiro. Villa Rica, outto de Março de mil Sette centos sessenta, e outto annos. Verissimo da Costa Pereyra Escrivão da Ouvedoria Geral, que o Sobscrevy. - Joze da Costa Fonseca.

#### Atestação

O Doutor Ignacio Correa de Saá, Conego Doutral na Cathedral de Marianna, Comissario do Santo officio e da Bulla da Santa Cruzada Prothonatorio Appostólico de Sua Santidade, Examinador Synodál, e Juis das Justificações de genere, Vigario Capitular deste Bispado, pello Illustrissimo e Reverendissimo Cabbido Sede Vacante etc Atesto, que havendo de Se Creár huma nova freguezia nos Certoens do Ryo da Pomba, e Peixe para reduzir ao grémio da Igreja Os indios brabos daquelles Certoens, á Satisfação do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General desta Cappitania foi provido pelo Illustrissimo Cabbido o Padre Manuel de Jesus Maria, Presbítero do habito de São Pedro natural da freguezia de Santo Antonio da Caza Branca, deste Bispado, e filho natural de João Antunes, homem branco, e de Maria, nacional de Angola, na occupação de primeiro Vigario Emcomendado, para hir Crear aquella nova freguezia, Com a invocação do Martir S. Manoel; por ser

o dito Padre de Exemplár vida, e Costumes, se sujeitou Côm prompta Vontade, á redução daquelles Indios, e Con effeito hido para aquelles dictos Certons, me Consta Certamente, que todo Se applica, Com incansavel zello, fervor, e Caridade, em Aldeyár, Cathequizar, domesticár, e Civilizar os dittos Indios, Compaternal Amôr girando Apé, por maitos incultos, para hir avárias Aldeas dos dittos Indios, e dormindo muitas vezes, Esposto Ao tempo, por a sim opedir aocazião, passando necessidades, pella Esterilidade do Lugar, tudo Sofre: Com bom Anim o ditto Padre, arriscando Sem receyo a Sua Vida, á discrição das Féras e dos mesmos Indios bravos por Serviço de Deos, e de Sua Magestade Fidelissima, etão bem Se acha Oreferido Padre dispençado na irregularidade ex defectu natalium, para ter, e obter Beneficiode Cura de almas; e por me Ser pedido Apresente Amandei passár, por mim aSignado, e Sellado Com o Sello das Armas da Meza Capitular aos Vinte, outto de Fevereiro demil settecentos sessenta, e outto - Ignacio Correa de Saá.

#### Reconhecimento

O Douttor Gonçallo Jozé de Britto Barros, Cavalleiro proffezõ na Ordem de Christo do Dezembárgo de Sua Magestade, e Seu Dezembargador da Rellação desta Cidade, enella Ouvidor Geral do Civel, Juis das Acções Novas, e Justificações da India, e Minnas etc. Faço saber, que amim meConstou, por fé do Escrivão, que esta Subscreevo, Ser aOtra do nomeposto aopé daCertidão retro, do Doutor Ignacio Correa de Saá nelle Contheudo, o que hey por justificado. Fyo de Janeiro a nove de Abril demil sette centos sessenta e outto; e Eu Antonio Machádo Viq eyra o Sobscrevy. - Gonçallo Jozé de Britto Barros.

#### Atestação

O Doutor Jozé daCosta Fonseca, do Dezembárgo de Sua Magestade Fidelissima, Ouvidor Geral, e Corregedor da Camara de Villa rica de ouro preto. etc Atesto, que o Padre Manoel de Jezus Maria, natura deste Bispado de Marianna, foi provido pello Reverendissimo Cabbido na occupação de Vigario emcomendado da Freguezia do Martir São Manoel do Ryo da Pomba, novamente Creáda, para Educar, e instruir os Indios seushabitadores, nos misterios da NossaSanta fé Catholica; em Cujo emprego se ácha Comrisco da Vida, Satisfazendo o Com prudencia, Caridade, e zello do Culto Devino, e Salvação d'aquellas rudes almas, e Conduzio á Sua Custa os ornamentos, e mais preparos, desta Villa paraaquelles Certons; e hé Sacerdote benemerito, e de bom procedimento, e o primeiro Vigario daquella Povoação. O referido passa na Verdade, eafirmo pello Juramento do meu Cargo, e Gráo; Epor me ser pedida a aprezena a mandei pas-

sar, e Vay Sómente por mim a Signáda; Villa Rica e a Sinco de Março demil sette centos sessenta e outto annos.—Jozé da Costa Fonseca.

#### Reconhecimento

O Doutor Gonçallo Jozé de Britto Barros Cavalleiro proffeo da Ordem de Christo, do Dezembargo de Sua Magestade Seu Dezembargador da Rellação desta Cidade, e nella Ouvidor Geral do Cível, Juiz das Justificações da India, e Minnas etc. Faço Saber, que a mim me Constou, por fé do Escrivão, que Esta SoBscreveu, ser a Letra do nome posto ao pé da attestação a Sima, digo, da attestação retro do Doutor Jozé da Costa da Fonseca nelle Contheudo o que hey por Justificado. Ryo de Janeiro a nove de Abril de mil settecentos sessenta, e outto; e Eu Antonio Machádo Vieyra a SoBscrevy.—Conçallo Jozé Britto Barros.

#### Atestação

O Juis Vereadores e mais officiaes, que por Eleição Servimos, O presente anno, nesta Camara de Nossa Senhora do Pillar de Villa Rica do Ouro pretto, etc.

Attestamos, que o Padre Manoel de Jezus Maria, natural de Santo Antonio da Cazabranca deste termo, e Bispado, exercitou muitos annos a Ocupação de Sanchristão da Matris de Nossa Senhora da Conceição desta Villa, Com Louvável procedimento, e Com O mesmo tem Contenuado Sempre athé agora, que Se acha pello Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General desta Cappitania, e Provizão do Revendissimo Cabbido nomeado, e Eleyto para hir Aldear, e Civilizar os Indios dos Certons, e Matos do Ryo da Pcmba. Passa O referido na Verdade, O que Sendo necessario Juramos, debaixo do Juramento de Nossos Cargos. E por nos Ser pedido apresente a mandamos Lavrar, a qual vay por Nós assignada e Sellada Com o Sello, que Serve nesta Camara. Villa Rica Onze de Novembro demil settecentos Sessenta, e Sette. e Eu Jorge Duarte Pacheco Escrivão da Camara a SoBscrevy. Thomás Gomes de Figueiredo. Jeronimo de Castro, e Souza. Ignacio Mendes de Vasconcellos. Antonio Jozé Coelho de Oliveira.—Verissimo da Costa Pereira.

#### Reconhecimento

O Doutor Jozé da Costa Fonseca do Dezem digo Fonseca Ouvidor Gerál e Corregedor desta Comarca, e nella Juis das Justificações etc Faço Saber, que amim me Constou por fé do Escrivão domeu Cargo, que Esta SoBscreveu Ser a letra dos Signaes, postas Ao pé da attestação retro, do Juis Ordinario, e mais officiaes da Camara desta Villa, nella Contheudo, o que hey porjustificado, e verdadeiro. Villa Rica, a outto de

Março de mil Settecentos Sessenta e outto. Verissimo da Costa Pereyra, Escrivão da Ouvédoria Geral, e justificações o SoBscreveo Jozé da Costa Fonseca. P. g desta Cópia dous mil settecentos, e sessenta reis.—Jozé Joaquim Oldemberg.

#### IV — UM REQUERIMENTO DE JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER

*Registro de huma Petição do Alf.º Joaquim Jozé da Silva Xer:*

Dis o Alferes Joaquim Jozé da Silva Xavier que pedindo a sua Magestade a faculdade de poder tirar agoa do Corrego, Catete ou Larangeiras, e do Rio Andrahy, ou Maracanã para Moinhos que podia edificar onde lhe foce mais Conveniente Se passou Provizão para a vosa merce emformar Sobre o requerido, ouvida a Camara Nobreza e Povo, e porque tem noticia que este tumultozamente anda dizendo he prejudissial ao publico e ao particular a pertensão do suplicante, Sem emdagar qual hé a intensão dele para que possam responder Com aserto quer o suplicante lhe faça vosa merce patente a presente Suplica em que declara, que Ele no que pede não pertende ofender, nem o publico nem o particular; o publico porque utilizando em que hajio moinhos não se ofende com a construsão dos que o suplicante quer fazer, ao particular porque suposto naquelles Rios e Corgo hajim moinhos, ou o suplicantes tire agoa por sima, ou por baixo dos existentes, nam pertende ofendellos; e se por sima, por lhe ficar a agoa neseria para moerem, se por baycho porque em nada os ofende e assim Como aquelles que em huma e em outra parte os edificaram não ofenderão a sua Construsão não hé nem pode o suplicante Ser de pior Condissam, por pedir a sua Magestade a Consesão dele — Pede a Vosa merce Se digne propor a Camara estas razoens para que em vista dela dem a imforsão, ou reposta que lhe parecer Com Veniente — E resebera merce — Despacho -- Remetida a Camara que a fara juntar ao requerimento do suplicante — Pereyra Cleto — nada mais se Continha en o dito requerimento que eu Felipe Cordovil de siqueira e Mello escrivão da Camara desta Cidade bem e fielmente a de registrar e lica Sen couza que duvida faça e Com ela este Confery SoBscrevy e assigney em esta Cidade de Sam Sebastian do Rio de Janeiro aos dezanove dias do mes de Junho de mil e sete centos e oitenta oito annos e Eu Felipe Cordovil de Sequeira e Mello Escrivam da Camara que a Subscrevi e asignei Felipe Cordovil de Seq.ª e Mello.—Cartas do Senado da Camara de 1788.

(Ext. dos Archivos do Districto Federal).